



Homologado em 14/8/2018, DODF nº 155, de 15/8/2018, p. 10.
Portaria nº 228, de 15/8/2018, DODF nº 156, de 16/8/2018, p. 6.

PARECER Nº 121/2018-CEDF

Processo nº 084.000194/2016

Interessado: **Colégio Objetivo DF – Unidade II**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Objetivo DF – Unidade II; autoriza a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 28 de março de 2016, de interesse do Colégio Objetivo DF – Unidade II, situado na Rua 25 Norte, Lote 03, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Águas Claras DF Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e ensino médio, além de aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, fls. 1, 205 e 299.

Ressalta-se que a instituição educacional iniciou suas atividades em janeiro de 2016, com a oferta irregular da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1, 205 e 299.
- Declaração Patrimonial, fl. 18.
- Autorização de funcionamento, fl. 31.
- Plantas baixas, fls. 32 a 36.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 37 e 38.
- Parecer Técnico-profissional, GIPEN, fls. 98, 119 e 120.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 105 a 111 e 154 a 162.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 177 a 184.
- Parecer Técnico-profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica- ART , fls. 187 a 189.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 174 e 212.



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl. 192.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, 196 e 197, 214 e 215.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 199 a 204.
- Relatórios Conclusivos de Credenciamento - Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 206 a 209 e 216 a 219.
- Termo aditivo de contrato de locação de imóvel, fls. 214 e 215.
- Diligência CEDF, fls. 223 a 226.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 230.
- Proposta Pedagógica, fls. 231 a 265.
- Regimento Escolar, fls. 266 a 291.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional para fins de utilização, fls. 187 a 190, com entendimento favorável, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, anexo o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, datado de 26 de setembro de 2017, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

- Autorização de Funcionamento Nº 0038/2016, fl. 31, emitida pela Administração Regional de Águas Claras, em 10 de março de 2016, pelo período de 05 anos, contemplando a educação infantil/pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Ressalta-se que a instituição educacional pleiteou inicialmente autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e ensino médio, fl. 1, contudo, considerando que nas atividades contempladas na Autorização de Funcionamento supramencionada não há previsão da creche, a instituição, após orientação, apresentou novo requerimento, fl. 205, com a exclusão da oferta da educação infantil - creche.

Das visitas de inspeção *in loco*:

As visitas de inspeção/supervisão *in loco* foram realizadas nos dias 27 de setembro de 2016 e 5 de setembro de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 105 a 111 e 154 a 162, respectivamente, ocasiões em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 231 a 265, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão, fl. 236:



O Colégio Objetivo tem como missão formar cidadãos críticos, criativos e responsáveis que valorizem a democracia, a verdade, o respeito e a solidariedade, tornando-o capaz de sonhar, criar e realizar. [...]

A educação praticada pelo Colégio Objetivo tem objetivo a formação de uma conscientização social, crítica, solidária e democrática, onde o educando vai gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, através da ampliação e recriação de suas experiências e da sua articulação com a prática, respeitando-se as especificações da educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

2. Organização Pedagógica, fls. 237 a 241:

A instituição educacional oferta a educação básica, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

Educação Infantil

- Pré-escola I – para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
- Pré-escola II – para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

Ensino Fundamental

- 1º ao 9º ano.

Ensino Médio

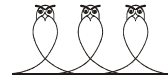
- 1ª a 3ª série.

No que compete à educação inclusiva, a instituição educacional atua em acordo com as disposições legais vigentes, está previsto o Plano de Atendimento Individualizado -PEI e demais estratégias pedagógicas específicas, fl. 237.

3. Organização Curricular, fls. 240 a 251:

O currículo está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, mantendo sua organização curricular em consonância com o disposto na legislação vigente.

Na educação infantil, o processo de ensino e de aprendizagem é voltado para técnicas ludo-pedagógicas com oportunidades diversificadas de brincar e aprender a construir, sendo observados os conhecimentos prévios, a individualidade e a diversidade cultural, a resolução de problemas, entre outros aspectos.



Os currículos dos ensinos fundamental e médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, conforme matrizes curriculares acostadas às fls. 250 e 251. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 250 a 260:

A instituição educacional trabalha os alunos como agentes do processo educativo, os quais devem interagir no meio escolar e social, de forma participativa e responsável. Propõe-se a oportunizar situações para que eles, ao final do curso desenvolvam competências e habilidades, fl. 255.

Na educação infantil a avaliação de desempenho do aluno é feita em termos comportamentais bem amplos, considerando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, o equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas, é exigido do aluno a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) e um total de 800 (oitocentas) horas.

No ensino fundamental e ensino médio, considera-se para aprovação média 6,0 (seis) com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), sendo submetido à recuperação final o aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis).

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 266 a 291, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Objetivo DF – Unidade II, situado na Rua 25 Norte, Lote 3, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Águas Claras DF Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano;
- d) autorizar a oferta do ensino médio;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, a contar do ano letivo de 2016 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de agosto de 2018.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 7/8/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 121/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OBJETIVO DF- UNIDADE II											
Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano											
Regime: Anual											
Turno: Diurno											
Módulo: 40 semanas											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos Iniciais					Anos Finais			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna- Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800	833	833	833	1000
OBSERVAÇÕES:											
1 – Horário de Funcionamento:											
1º ao 5º ano: Matutino: 7h30 às 11h50. Vespertino: 13h30 às 17h50.											
6º ao 8º ano: Matutino: 7h30 às 12h. Vespertino: 13h30 às 18h.											
9º ano: Matutino: 7h30 às 12h50 Vespertino: 13h30 às 18h50.											
2 – Duração do módulo-aula: 1º ao 5º ano – 60 minutos; 6º ao 9º ano – 50 minutos.											
3 – Duração do intervalo: 20 minutos.											
4 - O quantitativo de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.											



Anexo II do Parecer nº 121/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OBJETIVO DF – UNIDADE II					
Etapa: Ensino Médio – 1ª a 3ª série					
Regime: Anual					
Turno: Diurno					
Módulo: 40 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Geografia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna- Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna- Espanhol	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			35	35	35
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1166	1166	1166
OBSERVAÇÕES:					
1 - Horário de Funcionamento: – Matutino: 7h30 às 12h50. – Vespertino: 13h30 às 18h50.					
2 – Duração do módulo-aula: 50 minutos.					
3 – Duração do intervalo: 20 minutos.					
4 – Uma vez por semana será ofertada aula em contra turno, de 8h10 as 12h40 ou de 14h10 as 18h40.					
5 - O quantitativo de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.					